



PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>
<b>DESPACHO:</b> 	
<b>AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2018.

*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual (RGA) das tabelas de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2018 e altera a data-base.*

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa o percentual de Revisão Geral Anual (RGA) para o exercício de 2018 das tabelas de subsídios dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e altera a data-base, prevista no § 3º do art. 40 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008.

**Art. 2º** A Revisão Geral Anual das tabelas de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2018, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2018, no percentual de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento).

**Art. 3º** Fica alterado o § 3º do art. 40 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.541, de 31 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40** (...).

(...)

§ 3º A data-base de revisão geral anual das tabelas de subsídios dos servidores do Poder Judiciário dar-se-á em 1º de janeiro de cada ano, por meio de lei específica, devendo ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para a sua recomposição.

(...).”



**Art. 4º** As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line followed by a stylized 'R' and 'B'.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:



Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que “*dispõe sobre a Revisão Geral Anual (RGA) das tabelas de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o exercício 2018 e altera a data-base*”, e consequente alteração do § 3º do art. 40 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, alterado pela Lei nº 10.541, de 31 de maio de 2017.

O projeto em apreço tem por supedâneo o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina a edição de lei específica para a fixação ou alteração do subsídio dos servidores, assegurando a recomposição anual, na mesma data e índice, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*

No âmbito infraconstitucional, a RGA encontra-se lastreada no § 3º do Art. 40 da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008 - SDCR, que estabelece o mês de maio como data-base para incidência às tabelas de subsídio dos servidores desta Corte de Justiça. Vejamos:

*“Art. 40 (...).*

*§ 3º A data base de reajuste das tabelas de subsídios dos servidores do Poder Judiciário dar-se-á no mês de maio de cada ano. ”*

Entrementes, o projeto em apreço objetiva a alteração do período da data-base da RGA, que passará a incidir no mês de janeiro de cada ano (1º de janeiro). Tal medida importará na incidência da RGA no início do exercício financeiro, que deve coincidir com o do ano civil, de acordo com o art. 34, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “*estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”, *verbis*:



*“Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.”*

Por outro lado, de acordo com os Estudos Orçamentários, em anexo, realizados pelas áreas técnicas deste Sodalício, advindo da Coordenadoria de Planejamento, Diretoria de Planejamento e Coordenadoria Financeira, haja vista a fixação dos valores junto à LOA/2018 e ao PTA/2018, e em observância ao art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

De mais a mais, o estudo levou em consideração a projeção atual da folha de pagamento tanto de magistrados quanto de servidores, o que salvaguarda os direitos a ambas as categorias com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano de 2017, do período de janeiro a dezembro, a fim de adequar o valor percebido à atual importância da moeda nacional, considerando o processo inflacionário que estamos enfrentando, que importou no índice de reajuste em 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento) à tabela de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, conforme Informação nº 87/2018-COPLAN.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de maio de 2018.

  
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Estudo Orçamentário n. 11/2018-COPLAN  
Pedido de providências n. 2/2018  
CIA n. 0003803-81.2018.8.11.0000

Ementa: Reajuste da tabela de subsídios dos servidores do Poder Judiciário a partir de maio de 2018, recomposição inflacionária, considerando indexador INPC/2017

Ilmo. Vice-Diretor Geral:

Em atenção a Instrução Normativa n. 1/2017-PRES, que determina o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria de Planejamento para as informações necessárias, passamos a nos manifestar, em conjunto à Coordenadoria Financeira:

Trata-se de solicitação advinda da Vice Diretoria Geral, na forma do Ofício n. 1/2018-VDG (fl. 02/03-TJMT), para realização do competente estudo orçamentário acerca da aplicação do reajuste geral anual 2017 sobre a tabela dos subsídios dos servidores deste Poder Judiciário, com base no §3º, do art. 40, da Lei n. 8.814/2008 - SDCR, que define o mês de maio para tal revisão.

O indexador utilizado para o reajuste salarial anual é o INPC que, no ano de 2017, período de janeiro a dezembro, apresentou o índice de 2,07%.

O Departamento de Pagamento de Pessoal apresentou a Informação n. 357/2018-DPP (fl. 05/07-TJDPP), pela qual realizou uma simulação do impacto financeiro das demandas supracitadas diante do competente reajuste anual.

Por tratar-se de reajuste das tabelas de subsídios, a demanda sob análise impactará no aumento do valor do próprio subsídio, férias, 13º salário e respectivos encargos no tocante a folha de servidores ativos, despesas



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

classificadas como de pessoal, custeadas pelas Fontes 100/196.

Outrossim, o reajuste também implicará no aumento dos proventos, pensões e 13º salário recebidos por aposentados e pensionistas, despesas também consideradas como de pessoal, custeadas pela Fonte 115 e alocadas na Ação 8001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis; e, do mesmo modo, os respectivos encargos patronais também serão reajustados, sendo estas despesas custeadas pela Fonte 100 e alocadas na Ação 8040 – Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso.

Assim, este estudo tomará por base os dados quantitativos dos servidores deste Poder Judiciário apresentado pelo DPP (1ª e 2ª Instância – efetivos – ativos e aposentados/pensionistas; comissionados ativos; caráter temporário; estatutário – estável, não concursado, aposentados; Juiz de Paz), sob o total de 5.451 profissionais.

Para iniciar os apontamentos destas Coordenadorias, em atenção às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, inciso I apresentaremos o custo total e o impacto da demanda para o corrente exercício (2018) e aos anos subsequentes (2019 e 2020).

Passemos, então, a análise dos dispêndios financeiros para o atendimento do pleito, considerando apenas as despesas com pessoal e extrapessoal, tomando por base a **folha de pagamento do mês de fevereiro/2018**.

I – Da aplicação da recomposição geral anual (RGA)

No que tange ao **reajuste dos valores na tabela de subsídio dos servidores**, as despesas para o corrente exercício (2018), no período de 08 meses (maio a dezembro), serão no valor mensal de **R\$ 1.279.789,26 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos)** e um custo anual correspondente a **R\$ 10.450.247,17**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



(dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

No ano de 2019, por sua vez, o custo mensal será no importe de R\$ 1.306.280,90 (um milhão, trezentos e seis mil, duzentos e oitenta reais e noventa centavos), com suporte anual de R\$ 16.145.631,88 (dezesseis milhões, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

Já para o ano de 2020, a previsão do custo mensal será no importe de R\$ 1.365.063,54 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com suporte anual de R\$ 16.872.185,31 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), como consta do quadro abaixo:

Quadro 1

		RGA Servidores - 2018 - Servidores					
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções					
		Valor Mensal 2018		Valor Mensal 2019		Valor Mensal 2020	
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/195)	Subsídio	R\$ 944.105,83	R\$ 7.709.198,73	R\$ 963.649,84	R\$ 11.910.712,04	R\$ 1.007.014,08	R\$ 12.446.694,08
	13º Salário	R\$ 78.675,57	R\$ 642.433,23	R\$ 80.304,15	R\$ 992.559,34	R\$ 83.917,84	R\$ 1.037.224,51
	Férias	R\$ 26.225,19	R\$ 214.144,41	R\$ 26.768,05	R\$ 330.853,11	R\$ 27.972,61	R\$ 345.741,50
	Patronal	R\$ 230.781,67	R\$ 1.884.470,80	R\$ 235.558,85	R\$ 2.911.507,39	R\$ 246.159,00	R\$ 3.042.525,22
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 1.279.789,26</b>	<b>R\$ 10.450.247,17</b>	<b>R\$ 1.306.280,90</b>	<b>R\$ 16.145.631,88</b>	<b>R\$ 1.365.063,54</b>	<b>R\$ 16.872.185,31</b>

## II – Da execução das despesas

Em razão destas características, por se tratar de despesas com Pessoal, atinente aos **servidores**, aquelas serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, Atividade 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, UG 0005 e 0006 – Servidores do 1º e 2º Grau, Fonte 100/196, na Medida 1 – Arcar com pagamento de servidores ativos, no elemento de despesa 3.1.90.11.3.1 remuneração de servidores e 3.1.91.13.3.1 – encargos patronais.

Insta salientar, ainda, que serão aplicados, nos exercícios 2019 e



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

2020, respectivamente, o importe de 4,50% e 4,50%.

III – Da disponibilidade orçamentária

Destarte, apresentado o referido impacto, passamos à análise da disponibilidade orçamentária.

Iniciamos com o Relatório Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017, publicado no DO de 05/03/2018, no qual consta o indicador do Poder Judiciário de MT, sob o importe de 5,37%, sendo este abaixo do limite prudencial fixado pela LRF para despesas com Pessoal, conforme quadro abaixo:

Quadro 2

Segunda-Feira, 5 de Março de 2018

**Diário Oficial**

Nº 27213

Página 225





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DO FINANCEIRO  
RELATÓRIO GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO A DEZEMBRO/2017  
QUADRIMESTRE SETEMBRO A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>1.059.308.791,77</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	850.676.476,18	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	208.632.315,59	0,00
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	339.916.019,07	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.541.443,08	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	189.168.067,48	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	148.206.508,51	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)</b>	<b>719.392.772,70</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP(VII) =(III A-III B)</b>	<b>719.392.772,70</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	13.389.766.593,46	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	13.389.766.593,46	
<b>TOTAL DA DESP. COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE</b>	<b>5,37%</b>	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	803.385.995,61	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (§ único, art. 22 da LRF)	763.216.695,83	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 53 da LRF)	723.047.396,05	5,40%
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (-%) = (IV)-(V)</b>	<b>719.392.772,70</b>	
Notas Explicativas		

Em face do todo acima explanado, a título das despesas a serem eventualmente realizadas pelo Poder Judiciário, a partir deste instante, destacaremos a base legal de construção do orçamento para o ano de 2018, nos termos do artigo 165 da CF.

A respeito das legislações pertinentes ao exercício 2018, em um primeiro momento, citamos a Lei n. 10571/2017 (LDO/2018), a qual corrobora com as informações anteriormente declinadas, especificamente, em seu art. 22, *in verbis*:

Quadro 3



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Sexta-Feira, 4 de Agosto de 2017 Nº 27077

## LEI

LEI Nº 10.571, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 22** Para o exercício financeiro de 2018, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública, contemplando repasses do Tesouro para programação de suas despesas, corresponderá ao crédito inicial autorizado no orçamento do ano imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrando em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária.

O Poder Executivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2018) limitou o crescimento da Receita Total do Estado (+3,5%), reduzindo o crescimento do repasse aos Poderes.

Assim, a LDO/2018 apresentou uma projeção da Receita Corrente Líquida (RCL), para o ano de 2018, no valor de **R\$ 14.681.261.417,83 (catorze bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos)**.

Com isso, para elaboração do PTA/2018, ao Poder Judiciário foi disponibilizado pelo Poder Executivo, para o pagamento das despesas com Pessoal e Extrapessoal, nas Fontes 100/196, o valor nominal de **R\$ 1.016.583.190,00 (um bilhão, dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e noventa reais)**, produto este do acréscimo de, aproximadamente, 3,00% sobre o valor do PTA 2017, como consta do quadro abaixo:

### Quadro 4



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



<b>UO 03.101 - Tribunal de Justiça</b>	
<b>Fonte</b>	<b>Teto</b>
100	R\$ 837.093.932,91
100E	R\$ 135.707.504,93
196	R\$ 43.781.752,16
<b>Total 100/196</b>	<b>R\$ 1.016.583.190,00</b>
115	R\$ 174.912.822,85
240	R\$ 8.449.820,11
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 1.199.945.832,96</b>

<b>03.601 - Funajuris</b>	
<b>Fonte</b>	<b>Teto</b>
240	R\$ 295.409.855,77
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 295.409.855,77</b>

Esse valor acima citado representa um incremento de, apenas, **R\$ 28.824.784,42 (vinte e oito milhões oitocentos e vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, em relação ao disponibilizado junto ao PTA/2017, o que torna insuficiente o dispêndio às demandas em tramitação no Poder Judiciário.

Face o cenário apresentado na LDO/2018, a qual fixa os valores a serem repassados aos poderes, a título de duodécimo, **foi aprovada internamente em reuniões com a Administração (14/07/2017 e 01/08/2017)** a proposta de repartição dos recursos preservando o que dispõe o art. 20, inc. I, alínea b, da LRF, acerca do limite de 6% da RCL, para despesas com pessoal. Destarte, quanto ao saldo remanescente, foi alocado às despesas com Extrapessoal.

Desta forma, corroborado ao cenário de crise na economia, após a definição do orçamento para o exercício 2018, algumas despesas atinentes a UO 03.101 – Tribunal de Justiça (Fontes 100/196) foram deslocadas para a UO 03.601 – Funajuris (Fonte 240), fato este que resultou na redução da capacidade de investimento em novas despesas pelo Fundo.

Fls. 09V  
Rub. 00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Por fim, a AL/MT promulgou no dia 23/11/2017 a Emenda à Constituição Estadual n. 10/2017, denominada de “EC do Teto de Gastos”, a qual fixa o limite de gastos públicos no Estado de Mato Grosso, pelos próximos 05 (cinco) anos, a partir do exercício de 2018.

Destarte, no que tange ao histórico da receita do estado, em especial o índice de crescimento real da Receita Corrente Líquida (RCL) nos últimos anos, comparando a receita projetada com a realizada, temos:

Quadro 5

Anual	RCL - PROJETADO	RCL REALIZADA	DIFERENÇA	DIFERENÇA RCL (%)
2009	R\$ 5.199.087.050,00	R\$ 6.467.670.585,89	R\$ 1.268.583.535,89	24,4%
2010	R\$ 5.974.683.450,00	R\$ 7.099.677.148,16	R\$ 1.124.993.698,16	18,8%
2011	R\$ 6.799.378.983,33	R\$ 7.820.251.901,58	R\$ 1.020.872.918,25	15,0%
2012	R\$ 7.646.883.433,33	R\$ 8.900.113.951,46	R\$ 1.253.230.518,13	16,4%
2013	R\$ 8.740.407.033,33	R\$ 9.702.677.708,45	R\$ 962.270.675,12	11,0%
2014	R\$ 9.414.407.033,33	R\$ 10.910.584.449,43	R\$ 1.496.177.416,10	15,9%
2015	R\$ 10.312.747.900,00	R\$ 11.644.440.523,52	R\$ 1.331.692.623,52	12,9%
2016	R\$ 12.827.986.542,08	R\$ 12.522.756.874,44	R\$ 305.229.667,64	-2,4%
2017 <sup>1</sup>	R\$ 13.271.207.733,71	R\$ 13.389.766.593,46	R\$ 118.558.859,75	0,9%
2017 <sup>2</sup>	R\$ 12.797.483.535,69	R\$ 13.389.766.593,46	R\$ 592.283.057,77	4,6%
2018 <sup>3</sup>	R\$ 14.672.928.084,54	R\$ -		
2018 <sup>4</sup>	R\$ 15.509.622.934,00	R\$ -		

1 Valor previsto RCL

2 Valor previsto RCL - (Nova metodologia retirando IR - Aprovado pelo TCE)

3 Valor LDO/2018

4 Valor LOA/2018

Outrossim, importante frisar a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018 (Lei n. 10655/2017), pelo Poder Executivo, na forma abaixo:

Quadro 6



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



LEI

LEI Nº 10.855, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus fundos e órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

A legislação supra previu um novo valor da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo este sob o importe de **R\$ 15.509.622.934,00 (quinze bilhões, quinhentos e nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais)**.

Este novo valor da RCL, acima citado, representa um aumento de **R\$ 828.361.516,17 (oitocentos e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e dezessete centavos)**, sobre o valor previsto, inicialmente, junto a LDO/2018.

No entanto, há de se ressaltar que, apesar do incremento acima citado junto à LOA/2018, **não houve qualquer alteração sobre o valor disponibilizado ao Poder Judiciário.**

Frisamos: caso haja frustração da receita poderemos rever as ações listadas nos diversos processos em andamento.

Importante registrar, ainda, que estaremos realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, bem como monitorando as projeções do Poder Executivo com relação ao crescimento da RCL e, ainda, observando as negociações com relação ao orçamento para as despesas com extra pessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

IV – Da conclusão

Diante do todo esposado, face o cenário apresentado, a fixação dos valores junto à LOA/2018 e ao PTA/2018, respeitado o art. 20 da LRF, bem como por se tratar de demanda priorizada pela Alta Administração, informamos que **há disponibilidade orçamentária e financeira** para aplicação do percentual de 2,07%, a título de recomposição inflacionária do exercício (RGA/2017) junto à tabela de subsídio dos servidores deste Poder Judiciário, o que será aplicado a partir do mês de **maio/2018**.

Ao final, ressaltamos que a presente análise se restringe à verificação do impacto orçamentário e financeiro e da disponibilidade de recursos de pagamento, razão pela qual deixamos de nos manifestar sobre quaisquer outros aspectos legais que são inerentes à demanda, os quais deverão ser apreciados pela autoridade competente.

Atenciosamente.

Em Cuiabá, 6 de abril de 2018.

Afonso Vitorino Maciel,  
Coordenador de Planejamento.

Ilman Rondon Lopes,  
Coordenadora Financeira.

Flávio de Paiva Pinto,  
Diretor de Planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Informação n. 87/2018-COPLAN  
Pedido de providências n. 2/2018  
CIA n. 0003803-81.2018.8.11.0000

Ementa: aplicação do RGA/2018 (INPC – 2,07%)

Exmo. Dr. Juiz Auxiliar da Presidência: .

Em atenção ao r. despacho proferido por Vossa Excelência (fl. 14-TJMT), que determina o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria de Planejamento para as informações necessárias, passamos a nos manifestar, em conjunto à Coordenadoria Financeira:

Trata-se de solicitação para realização do competente estudo orçamentário acerca da aplicação do reajuste geral anual 2017 sobre a tabela dos subsídios dos servidores deste Poder Judiciário, com a **retificação do período de revisão para o mês de janeiro/2018**, eis que o período base para tanto seria o mês de maio.

O indexador utilizado para o reajuste salarial anual é o INPC que, no ano de 2017, período de janeiro a dezembro, apresentou o índice de 2,07%.

Reforçamos, mais uma vez, que o presente estudo tomará por base os dados quantitativos dos servidores deste Poder Judiciário apresentado pelo DPP (1ª e 2ª Instância – efetivos – ativos e aposentados/pensionistas; comissionados ativos; caráter temporário; estatutário – estável, não concursado, aposentados; Juiz de Paz), sob o total de **5.451 profissionais**.

Para iniciar os apontamentos destas Coordenadorias, em atenção às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, inciso I apresentaremos o custo total e o impacto da demanda para o corrente exercício (2018) e aos anos subsequentes (2019 e 2020).



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

I – Da aplicação da recomposição geral anual (RGA)

No que tange ao **reajuste dos valores na tabela de subsídio dos servidores**, haverá **retificação** quanto as despesas para o corrente exercício (2018), as quais serão no valor mensal de **R\$ 1.279.789,26 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, porém com um custo anual correspondente a **R\$ 15.569.404,20 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos)**.

Quanto aos demais exercícios (2019 e 2020), mantém-se os dados exarados no Estudo Orçamentário n. 11/2018-COPLAN, tudo como consta do quadro abaixo:

Quadro 1

		RGA Servidores - 2018 - Servidores					
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções					
		Valor Mensal 2018	Valor Anual 2018	Valor Mensal 2019	Valor Anual 2019	Valor Mensal 2020	Valor Anual 2020
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)	Subsídio	R\$ 944.106,83	R\$ 11.485.626,05	R\$ 963.649,34	R\$ 11.910.712,04	R\$ 1.007.014,06	R\$ 12.446.694,08
	13º Salário	R\$ 78.675,57	R\$ 957.135,90	R\$ 80.304,15	R\$ 992.559,34	R\$ 83.917,84	R\$ 1.037.224,51
	Férias	R\$ 26.225,19	R\$ 319.045,17	R\$ 26.768,05	R\$ 330.853,11	R\$ 27.972,61	R\$ 345.741,50
	Patronal	R\$ 230.781,67	R\$ 2.807.597,48	R\$ 235.558,85	R\$ 2.911.507,39	R\$ 246.159,00	R\$ 3.042.525,22
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 1.279.789,26</b>	<b>R\$ 15.569.404,20</b>	<b>R\$ 1.306.280,90</b>	<b>R\$ 16.145.631,88</b>	<b>R\$ 1.365.063,54</b>	<b>R\$ 16.872.185,31</b>

II – Da execução das despesas

Os dados exarados no Estudo Orçamentário n. 11/2018-COPLAN serão mantidos, para os devidos fins.

III – Da disponibilidade orçamentária

Os dados exarados no Estudo Orçamentário n. 11/2018-COPLAN permanecem inalterados, para os devidos fins.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

IV – Da conclusão

Diante do todo esposado, face o cenário apresentado, a fixação dos valores junto à LOA/2018 e ao PTA/2018, respeitado o art. 20 da LRF, bem como por se tratar de demanda priorizada pela Alta Administração:

a) **retificamos** o Estudo Orçamentário n. 11/2018-COPLAN, no que se refere:

i. ao custo anual da demanda para o corrente exercício (2018), sob o importe de R\$ 15.569.404,20 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos);

ii. ao período de aplicação da revisão, qual seja, **a partir do mês de janeiro/2018;**

b) **ratificamos a disponibilidade orçamentária e financeira** para aplicação do percentual de 2,07%, a título de recomposição inflacionária do exercício (RGA/2017) junto à tabela de subsídio dos servidores deste Poder Judiciário.

Ao final, ressaltamos que a presente análise se restringe à verificação do impacto orçamentário e financeiro e da disponibilidade de recursos de pagamento, razão pela qual deixamos de nos manifestar sobre quaisquer outros aspectos legais que são inerentes à demanda, os quais deverão ser apreciados pela autoridade competente.

Atenciosamente.

Em Cuiabá, 23 de abril de 2018.

Afonso Vitorino Maciel,  
Coordenador.

Ilman Rondon Lopes  
Coordenadora Financeira

Flávio de Paiva Pinto,  
Diretor.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SSL  
Fls. 13  
Rub.

PRESIDÊNCIA

Ofício n. 805/2018-GJAUX-PRES  
Referência: 0003803-81.2018.8.11.0000 (TJ-MT)

Cuiabá, 10 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
78049-901 - Cuiabá - MT

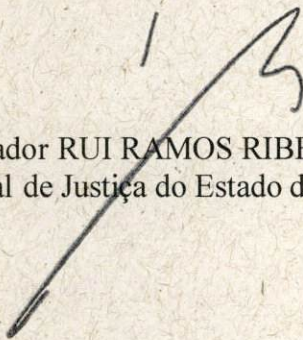
16 LIDO  
Na Sessão de:  
15 / 05 / 2018  
1º Secretário

Assunto: Projeto de Lei Alterações na Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2018\_RGA\_2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual (RGA) das tabelas de subsídio dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2018 e altera a data-base”, com as devidas justificativas e acompanhado dos Estudos Orçamentários nº 87 e 11/2018, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

AO Expediente  
L.A. 151  
10/05/2018

Assembleia Legislativa do Mato Grosso  
PRESIDÊNCIA  
PROTOCOLO  
Recebi em 11/05/18  
Ass.: Françoise

às 17:15 h